



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DE
PROJETOS DA AIM, IP-RAM DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)**

ENTRE:

A **Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM** (AIM, IP-RAM), pessoa coletiva de direito público número 517.252.481, com sede na Avenida Arriaga n.º 42-B, 3.º andar, S. 3.2 – Edifício Arriaga, com o código postal 9000-064, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, legalmente representada neste ato por Frederica Margarida Camacho Gonçalves, Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92 de 28 de dezembro, conjugado com a alínea i) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho e com o n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante;

E,

A **Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL**, pessoa coletiva de direito privado número 504.344.285, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o número 13/99, de 19 de fevereiro de 1999, com sede na Rua Garret, n.º 64, 1200-2024 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de representante legal da Sérvulo & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., com poderes bastantes para o ato, conforme resulta da Certidão dos Registos de Inscrição e Averbamentos com o número 13/99, emitida pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, a 7 de maio de 2024 e da Procuração datada de 8 de agosto de 2018, documentos arquivados junto ao respetivo processo de aquisição, adiante designada por Segunda Outorgante;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

Considerando que:

a) Foi obtida **autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças**, por despacho datado de 4 de abril de 2025, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, mantido em vigor pelo artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92 de 28 de dezembro, comunicada através do ofício SRF/4708/2025, de 7 de abril;

b) Por deliberação datada de 10 de abril de 2025, do **Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM**, foi tomada a decisão de contratar, de escolha do tipo de procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de escolha do operador económico a convidar, conforme resulta dos artigos 36.º, 38.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 1 do artigo 113.º do CCP;

c) O procedimento decorreu de acordo com os preceitos legais fixados no Código dos Contratos Públicos para o procedimento por ajuste direto com base em critério material, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, 112.º a 127.º todos do CCP e ainda do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações;

d) Por deliberação do Conselho Diretivo datada de 24 de abril de 2025, foi adjudicado ao concorrente “**Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL**” o procedimento por Ajuste Direto “**AD(CM) N.º 3/AIM/2025**”, para a “**Aquisição de serviços de Assessoria Jurídica no Âmbito de Projetos da AIM, IP-RAM do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)**”, bem como aprovada a minuta do contrato;

a) As despesas inerentes ao contrato vão ser satisfeitas pela verba inscrita na rubrica Classificação orgânica: 44 1 03 01 00, Centro Financeiro M303100, Programa 041, Medida 004, Atividade 258, Classificação Funcional 130, Fonte de Financiamento 513, Classificação Económica D.02.02.14.D0.00, com o número de cabimento 68 e com o número de Compromisso 68.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

É celebrado o presente contrato o qual se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O contrato tem como objeto principal a “*Aquisição de serviços de Assessoria Jurídica no Âmbito de Projetos da AIM, IP-RAM do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)*” na modalidade de “bolsa de horas”, num máximo de 135 horas.

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com os códigos de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 79111000-5 Serviços de assessoria jurídica, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local de realização da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados no Funchal, Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1 - O contrato tem início na data da sua assinatura e termo a **30 de junho de 2025**.

2 – O contrato produz efeitos após a sua publicação no portal dos contratos públicos www.base.gov.pt, nos termos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar a assessoria jurídica de acordo com as especificações técnicas e quantidades fixadas no Caderno de Encargos, podendo o contraente público exercer, por si ou através de consultores especializados, à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

2 – Da celebração do contrato de prestação de serviços decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

a) Elaborar os estudos jurídicos que se afigurem necessários na fase de execução dos seguintes projetos:

i) P4.1 – Criação de Portal único de acesso aos serviços da Região Autónoma da Madeira, que se insere no Eixo 4 - Acesso Simplificado e Disponibilização de Serviços Públicos Incluindo Digitalização e Desmaterialização de Processos e Desenvolvimento Aplicacional, do Investimento C19-i05-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM, Sub-investimento C19-i05.01 – Transição Digital da Administração Pública da RAM – DRI;

ii) P4.2 – Ponto Omnicanal de atendimento do Governo Regional da Madeira, que se insere no Eixo 4 - Acesso Simplificado e Disponibilização de Serviços Públicos Incluindo Digitalização e Desmaterialização de Processos e Desenvolvimento Aplicacional, do Investimento C19-i05-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM, Sub-investimento C19-i05.01 – Transição Digital da Administração Pública da RAM – DRI; e

iii) Projeto P4.3 – Postos Móveis de Atendimento, que se insere no Eixo 4 - Acesso Simplificado e Disponibilização de Serviços Públicos incluindo Digitalização e Desmaterialização de Processos e Desenvolvimento Aplicacional, do Investimento C19-i05 do PRR.

b) Assegurar a preparação de processos para entrega a entidades fiscalizadoras/auditoras ou as respostas a processos dessas entidades, nomeadamente ao IDR – Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Inspeção Regional de Finanças e outras entidades relacionadas com os projetos em causa;

c) Obrigação de nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante.

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Comunicar ao contraente público, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a garantir todos os meios humanos, materiais, tecnológicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 6.^a

Outras obrigações do prestador de serviços

1 - Nos termos do artigo 419.º-A do CCP, na sua atual redação, quando aplicável, os trabalhadores afetos à presente prestação de serviços têm de prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

2 - Os trabalhadores afetos à prestação de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da prestação de serviços.

3 - Podem ainda estar afetos à presente prestação de serviços, trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nomeadamente:

a) Substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar;

b) Substituição direta ou indireta de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo ação de apreciação da licitude de despedimento;

c) Substituição direta ou indireta de trabalhador em situação de licença sem retribuição;

d) Substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado.

4 – O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM), deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, no valor de € 160,00 (Cento e sessenta euros) por hora, até ao valor máximo de **21.600,00 € (Vinte e um mil e seiscentos euros)**, que corresponde a uma bolsa de 135 horas, o qual será acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 22%, no valor de 4.752,00 € (Quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros), o que perfaz o total de 26.352,00€ (Vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois euros).

2 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de não consumir a bolsa de 135 horas na sua totalidade, pelo que, caso o número de horas de assessoria jurídica prestadas seja inferior àquele, o preço contratual será objeto de acerto, passando a ser o preço que decorra da multiplicação do número de horas efetivamente consumidas pelo valor hora de 160,00 € (Cento e sessenta euros).

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas inerentes à concretização do objeto do contrato e ainda os custos referentes à faturação eletrónica.

4 - O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela AIM, IP-RAM pela prestação de serviços, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da respetiva prestação.

2 – A prestação considera-se cumprida com a realização da assessoria jurídica referente a cada solicitação pela AIM, IP-RAM.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

3 - No âmbito da execução do contrato resultante do presente procedimento, fica o adjudicatário obrigado a emitir faturas eletrónicas (EDI) no modelo a que se refere o artigo 299.º-B do CCP, na sua redação atual.

4 - Para efeitos de faturação eletrónica (EDI), a solução adotada pela entidade adjudicante é o Ilink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sendo através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo Adjudicatário.

5 - A emissão de faturas deve realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020, de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

6 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

7 - Em caso de discordância por parte da AIM, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - Desde que devidamente emitidas, respeitando designadamente o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AIM, IP-RAM, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

10 - Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante deve proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

11 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de aquisição de serviços, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao adjudicatário, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Caução

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no presente procedimento não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a gestora do contrato é [REDACTED] Diretora da Unidade de Apoio Jurídico, de Recursos Humanos e de Contratação Pública, sendo que nas suas ausências e impedimentos será substituída pela Assistente Técnica [REDACTED] da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, que têm como função o acompanhamento da execução do contrato.

2 - Sem prejuízo do número anterior, compete ainda ao gestor do contrato, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual.

Cláusula 11.ª

Comunicações e Notificações

1 - As notificações e comunicações entre os outorgantes do presente Contrato devem ser escritas e redigidas em português, sendo efetuadas por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

AIM, IP-RAM:

- Gestora do Contrato: [REDACTED]
- Morada: Av. Arriaga, 42-A, R/C, Edifício Arriaga
- Telefone n.º 291 212 222
- Correio eletrónico: aim@madeira.gov.pt

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL

Gestor(a) do contrato: [REDACTED]

- Morada: [REDACTED]
- Telefone n.º [REDACTED]
- Correio eletrónico [REDACTED]

2 - Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4 - Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo.

5 - A alteração das moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 - Para todos os efeitos legais, a data da celebração do contrato é a data de aposição da última assinatura digital qualificada.

O contrato é feito aos 7 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, é constituído por 11 (Onze) páginas e assinado eletronicamente pelas partes outorgantes.

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

